

Lei CFS N° 0150/99.
“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0003/99.”

Altera Artigo 125 da Lei CFS N° 0079/97, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 125 da Lei CFS N° 0079/97, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Bom Jesus, em seu capítulo V que trata das penalidades, e que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Configura abandono de cargo a ausência imotivada do funcionário do serviço, por mais de 06 (seis) dias consecutivos.

Artigo 2º - A discriminação do tempo de abandono de que trata o parágrafo único desta Lei, se faz necessária, pois da maneira que a atual legislação determina, é sumamente prejudicial às atividades e cronogramas de serviços da municipalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 09 de abril de 1999.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva.
Coordenadora de Técnicas Legislativas.